



Sexta-feira, 18 de Junho de 2004

I Série — N.º 49

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa à anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries. .... .... ....	Kz: 300 750,00
A 1.ª série ... ... ...	Kz: 185 750,00
A 2.ª série ... ... ...	Kz: 96 250,00
A 3.ª série ... ... ...	Kz: 75 000,00

O preço de cada linha publicado nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 18/04:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 19/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 20/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 21/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 22/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 23/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecta aos distintos serviços de inspecção e fiscalização e controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 24/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 25/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 26/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 27/04:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República. — Revoga o Decreto n.º 113/03, de 31 de Outubro.

Decreto n.º 28/04:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 29/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 30/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 31/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 32/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 33/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 34/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 35/04:

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 115/03, de 31 de Outubro.

### Ministério do Planeamento

Decreto executivo n.º 64/04:

Aprova o regulamento interno do Conselho de Direcção.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 18/04  
de 18 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — Nos termos do artigo 3.º do regime remuneratório do Conselho Nacional da Comunicação Social, aprovado pelo Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é reajustado o vencimento-base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social, da seguinte forma:

- a) Presidente ..... Kz: 101 751,19;
- b) Vice-Presidente ..... Kz: 94 483,25;
- c) Membro efectivo com dedicação exclusiva ..... Kz: 85 952,00.

**Art. 2.º** — O cargo de Presidente do Conselho Nacional de Comunicação Social no caso de ser exercido por titular proveniente de organismo onde auferia remuneração superior ao estipulado no presente diploma poderá optar por aquele vencimento.

**Art. 3.º** — A senha de presença dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social em regime de acumulação é definida em Kz: 10 175,00.

**Art. 4.º** — 1. O subsídio de representação previsto na alínea d) do artigo 3.º do diploma referido no artigo 1.º é definido nas seguintes proporções:

Presidente.....	45%.
Vice-Presidente.....	35%.
Membro efectivo.....	20%.

2. O subsídio de representação aplica-se apenas aos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social em regime de exclusividade.

**Art. 5.º** — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, nas agências bancárias a indicar.

**Art. 6.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Art. 7.º** — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**Art. 8.º** — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 31 de Maio de 2004.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 19/04  
de 18 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — É aprovado o reajuste dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

**Art. 2.º** — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

**Art. 3.º** — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

**Art. 4.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Art. 5.º** — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**Art. 6.º** — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 31 de Maio de 2004.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

### Estrutura indicária do regime geral da função pública Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Superior</i>	Assessor principal .....	840
	Primeiro assessor .....	760
	Assessor .....	680
	Técnico superior principal .....	540
	Técnico superior de 1.ª classe .....	480
	Técnico superior de 2.ª classe .....	420
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal .....	420
	Técnico especialista de 1.ª classe .....	380
	Técnico especialista de 2.ª classe .....	350
	Técnico de 1.ª classe .....	320
	Técnico de 2.ª classe .....	260
	Técnico de 3.ª classe .....	230
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe .....	200
	Técnico médio principal de 2.ª classe .....	180
	Técnico médio principal de 3.ª classe .....	160
	Técnico médio de 1.ª classe .....	140
	Técnico médio de 2.ª classe .....	120
	Técnico médio de 3.ª classe .....	100

## Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal ... ....	320
	Primeiro oficial ... ....	300
	Segundo oficial... ... ....	280
	Terceiro oficial... ... ....	260
	Aspirante... ... ....	220
	Escrivário-dactílogo... ... ....	200
<i>Tesoureiro</i>	Tesoureiro principal ... ....	300
	Tesoureiro de 1.ª classe ... ....	280
	Tesoureiro de 2.ª classe ... ....	260
<i>Auxiliares</i>	Motorista de pesados principal ... ....	240
	Motorista de pesados de 1.ª classe ... ....	220
	Motorista de pesados de 2.ª classe ... ....	200
	Motorista de ligeiros principal ... ....	220
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ... ....	200
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe. ....	180
	Telefonista principal ... ....	180
	Telefonista de 1.ª classe... ... ....	160
	Telefonista de 2.ª classe... ... ....	140
<i>Operário qualificado</i>	Auxiliar administrativo principal ... ....	160
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe ... ....	140
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe ... ....	120
<i>Operário não qualificado</i>	Auxiliar de limpeza principal ... ....	140
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe ... ....	120
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe ... ....	100

## Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal ... ....	15 248,00
	Primeiro oficial... ... ....	14 295,00
	Segundo oficial... ... ....	13 342,00
	Terceiro oficial... ... ....	12 389,00
	Aspirante... ... ....	10 483,00
	Escrivário-dactílogo... ... ....	9 530,00
<i>Tesoureiro</i>	Tesoureiro principal ... ....	14 295,00
	Tesoureiro de 1.ª classe ... ....	13 342,00
	Tesoureiro de 2.ª classe ... ....	12 389,00
<i>Auxiliares</i>	Motorista de pesados principal ... ....	11 436,00
	Motorista de pesados de 1.ª classe... ... ....	10 483,00
	Motorista de pesados de 2.ª classe... ... ....	9 530,00
	Motorista de ligeiros principal... ... ....	10 483,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe... ... ....	9 530,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe... ... ....	8 577,00
	Telefonista principal ... ....	8 577,00
	Telefonista de 1.ª classe... ... ....	7 624,00
	Telefonista de 2.ª classe... ... ....	6 671,00
<i>Operário qualificado</i>	Auxiliar administrativo principal ... ....	7 624,00
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe ... ....	6 671,00
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe ... ....	5 718,00
<i>Operário não qualificado</i>	Auxiliar de limpeza principal ... ....	6 671,00
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe... ... ....	5 718,00
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe... ... ....	4 765,00
<i>Operário não qualificado</i>	Encarregado... ... ....	11 436,00
	Operário qualificado de 1.ª classe... ... ....	10 483,00
	Operário qualificado de 2.ª classe... ... ....	9 530,00
<i>Operário não qualificado</i>	Encarregado... ... ....	8 577,00
	Operário não qualificado de 1.ª classe... ... ....	7 624,00
	Operário não qualificado de 2.ª classe... ... ....	6 671,00

Tabela de vencimentos-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

**Decreto n.º 20/04  
de 18 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico da carreira especial do trabalhador social, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — É aprovado o reajuste dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Superior</i>	Assessor principal... ... ....	89 980,80
	Primeiro assessor... ... ....	81 411,20
	Assessor... ... ....	72 841,60
	Técnico superior principal ... ....	57 844,80
	Técnico superior de 1.ª classe... ... ....	51 417,60
	Técnico superior de 2.ª classe... ... ....	44 990,40
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal ... ....	44 990,40
	Técnico especialista de 1.ª classe ... ....	40 705,60
	Técnico especialista de 2.ª classe ... ....	37 492,00
	Técnico de 1.ª classe... ... ....	34 278,40
	Técnico de 2.ª classe... ... ....	27 851,20
	Técnico de 3.ª classe... ... ....	24 637,60
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe... ... ....	21 424,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe... ... ....	19 281,60
	Técnico médio principal de 3.ª classe... ... ....	17 139,20
	Técnico médio de 1.ª classe... ... ....	14 996,80
	Técnico médio de 2.ª classe... ... ....	12 854,40
	Técnico médio de 3.ª classe... ... ....	10 712,00